

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADO E LIOFILIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ nº 28.572.907/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Bragança Domingues;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO FRIOS, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, DA PESCA, ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ nº 36.402.402/0001-60, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. Messias Moreira Brum,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores que exercem atividades nas indústrias alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, representadas pelo Sindicato da Indústria signatário desta, com abrangência territorial em todo o Estado do Espírito Santo.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2021, o Piso Salarial da categoria será de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregadores reajustarão os salários com aplicação do reajuste salarial de R\$ 4% (quatro por cento), sobre os salários recebidos em maio de 2021 ou, em caso de admissão posterior, sobre o salário no mês subsequente da contratação, contemplando o período entre 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022

Parágrafo Primeiro - O reajuste acima contempla todas as formas de reajustes e antecipações ocorridas no período, compensando toda e qualquer antecipação.

Parágrafo. Segundo – As empresas poderão realizar o pagamento das diferenças salarias referentes aos reajustes estabelecidos (reajuste e piso salarial) nesta CCT, com os respectivos reflexos, em até 02 (duas) vezes, juntamente com a remuneração mensal, respeitando a rotina de cada empregador, desde que o presente instrumento seja assinado após 1º de maio de 2021.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Em caso de prorrogação da jornada de trabalho, as 02 (duas) primeiras horas excedentes serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal e a partir destas, com adicional de 80% (oitenta por cento) também sobre a hora normal de trabalho.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão o adicional referente ao trabalho noturno à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, considerando como horário noturno aquele compreendido entre as 22h de um dia e 5h do dia seguinte.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica fixado o adicional de insalubridade de acordo com os percentuais determinados por Lei, mas sendo os mesmos calculados sobre o piso profissional da categoria.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas que já fornecem alimentação industrial continuarão a fornecer, sendo o percentual a ser descontado do empregado no importe máximo de 8% (oito por cento) do piso admissional mensal, devidamente corrigido.

(B)
Parágrafo primeiro - O presente benefício tem natureza indenizatória, não incorporando ao salário para nenhum fim e não sendo devido durante os dias não trabalhados, tais como, afastamentos de qualquer ordem, férias, etc.

Parágrafo segundo – Todo empregador ao conceder alimentação deverá estar inscrito no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte é direito do trabalhador, em detrimento ao contrato de trabalho vigente e será concedido sempre que houver solicitação – pessoal - para tanto, limitado o desconto de 6% (seis por cento), nos termos da Lei nº. 7.418/85.

Parágrafo primeiro – O benefício, referido na presente cláusula, tem finalidade única e exclusiva para subsidiar o transporte do trabalhador de sua residência ao trabalho e vice e versa.

Parágrafo segundo - O uso do vale-transporte só poderá ser realizado pelo beneficiário, ou seja, pelo empregado.

Parágrafo terceiro – É proibido o uso do vale transporte por terceiros, familiares, amigos ou colegas de trabalho do beneficiário.

Parágrafo quarto – É expressamente proibida a venda do vale transporte, com também a sua utilização para fins não destinados ao transporte para locomoção do beneficiário, de sua residência ou local de trabalho e vice e versa.

Parágrafo sexto - A utilização do vale transporte só poderá ser realizada nos dias em que houver labor.

Parágrafo sétimo - A recarga mensal do vale transporte será calculada sobre o valor constante no saldo do beneficiário, acrescido com o número de dias a serem laborados do próximo mês.

Parágrafo oitavo - A qualquer momento o trabalhador poderá fazer a opção de uso do vale transporte, independentemente de quantas vezes for necessário.

Parágrafo nono – O direito do trabalhador se restringe ao uso do vale transporte durante o contrato de trabalho, não sendo a este devido os valores remanescentes da data do último dia laborado.

Parágrafo décimo – A concessão do benefício tratado nesta cláusula terá natureza indenizatória.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - INCENTIVO A EDUCAÇÃO

Fica assegurado aos trabalhadores o pagamento integral das despesas comprovadamente realizadas com alfabetização, obrigando-se as empresas a doar o material escolar dos trabalhadores, mediante comprovação de matrícula, a partir do início do primeiro e segundo semestre de cada ano.

Parágrafo primeiro – O cumprimento da presente cláusula está condicionado a apresentação de recibo de pagamento, boleto bancário, devendo ambos conter CNPJ, razão social da instituição de ensino, data de vencimento, data de pagamento, período de concessão do curso.

Parágrafo segundo – A concessão do benefício tratado nesta cláusula terá natureza

indenizatória.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE

Ao empregado afastado do serviço por acidente de trabalho ou doença profissional, percebendo benefício previdenciário respectivo, será garantida sua remuneração total do 16º ao 30º dia, nos termos e garantias da Lei nº 8213/91.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Os empregadores reembolsarão em caso de falecimento de seu empregado, a título de auxílio funeral, as despesas efetivamente ocorridas, até o limite de 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo primeiro - Em caso de morte de dependente legal, as empresas concederão empréstimo de 01 (um) salário mínimo, a critério do empregado, descontando em 03 (três) parcelas, sem juros e correção, podendo tais descontos serem efetuados inclusive na rescisão contratual.

Parágrafo segundo - Ficam isentas destas obrigações as empresas que tenham seguro de vida em grupo para seus empregados.

Parágrafo terceiro - A concessão do benefício tratado nesta cláusula terá natureza indenizatória.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas com mais de 100 (cem) empregadas ficam obrigadas a manter creche ou firmar convênios com entidades públicas ou filantrópicas, de modo a abrigar os filhos com até 01 (um) ano de idade, das mães cujos salários não ultrapassem 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo único - A concessão do benefício tratado nesta cláusula terá natureza indenizatória.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FARMÁCIA

As empresas accordantes estabelecerão convênios com farmácias durante a vigência do presente instrumento coletivo, para aquisição de medicamentos para todos os trabalhadores, mediante prescrição médica, devendo estes valores serem descontados nas respectivas remunerações dos empregados, no mês subsequente a compra.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO / EXPERIÊNCIA

No caso de anotação do contrato de experiência, as empresas manterão estes documentos à disposição do Sindicato profissional, quando de suas visitas regulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HOMOLOGAÇÕES DE TRCT

As empresas ficam obrigadas a homologar no Sindlaticínios, até o décimo dia, contados a partir do término do contrato de trabalho, o TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, dos seus empregados sindicalizados que assim exigirem ou preferirem.

Parágrafo Primeiro – No aviso prévio a ser emitido pelas empresas, deverá constar a seguinte informação: Quer que sua rescisão seja homologada no SINDLATICINIOS “() SIM () NÃO”, para que o empregado sindicalizado assine com “x” sua intenção.

Parágrafo Segundo – O Sindlaticinios fica obrigado a homologar o TRCT dos empregados das empresas que desejarem, mas cobrará pelo serviço quando não se tratar de empregado sindicalizado;

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO / RENOVAÇÃO

Ajustam as partes que no caso de rescisão unilateral do contrato por prazo determinado, por qualquer dos interessados, sem motivo legalmente justificado, fica garantida indenização equivalente a 15 (quinze) dias de trabalho.

Parágrafo primeiro - O contrato por prazo determinado poderá ser renovado por período equivalente ao prazo de vigência dos subsídios fiscais previstos no art. 2º, da Lei 9601/98, não se aplicando ao presente contrato o parágrafo 2º do art. 443, art. 479 e 480, assim como art. 451 da CLT.

Parágrafo segundo - Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário básico do empregado, revertida à parte prejudicada, pelo descumprimento de qualquer medida relativa ao contrato por prazo determinado, independente das cominações legais previstas no art. 7º da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As partes signatárias concordam com a instituição do contrato por prazo determinado, por um período de 12 (doze) meses, contratações estas que a Empresa apresentará ao Sindicato Profissional, quando de suas visitas regulares.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS ASSINADOS

Todos documentos assinados pelos empregados na admissão, durante e na rescisão do

contrato de trabalho, deverão ser entregues em cópia para os mesmos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA SEGURO EMPREGO – PSE

O sindicato laboral, sempre que solicitado, atenderá o art. 2º, da Lei nº 13.189/2015 e pactuará o PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO EMPREGO – PSE com o empregador solicitante, enquadrado nas categorias econômicas representadas pelo sindicato patronal que subscreve a presente.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO EMPREGADO / APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa, que possua mais de 15 (quinze) anos de serviço na mesma empresa e ao que, concomitantemente, faltem no máximo 12 (doze) meses para se aposentar por tempo de serviço, as empresas reembolsarão as 12 (doze) contribuições devidas ao órgão previdenciário, correspondente ao período anual necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado, na forma da presente Convenção Coletiva.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO REPRESENTANTE DA CIPA

Fica assegurada a estabilidade provisória do representante da CIPA suplente, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o término do mandato.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADES INSALUBRES – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

O SINDLATICÍNIOS anui a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados(as) que laboram em ambientes insalubres, para o fim de as empresas representadas pelo SINCONGEL, desde que busquem a obtenção da respectiva autorização junto à chefia da unidade de segurança e saúde no trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Espírito Santo, conforme artigo 60, da CLT e Portaria 702, art. 4 letra "d" do MTE.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído um sistema de compensação de horas, nos termos do art 7º, inciso XII, da Constituição Federal c/c 468 da CLT, para o qual pactuam que será permitida a redução e/ou suspensão de jornada de trabalho diária, individual ou coletivamente, sem alteração salarial, para que tais horas possam ser compensadas a cada 08 (oito) meses, com prorrogação de jornada de no máximo 02 (duas) horas diárias e/ou reposição de jornada em sábado, em razão do caráter de sazonalidade da atividade.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO ANUAL DE FALTAS PARA RESOLVER ASSUNTOS PARTICULARES

Fica instituído um abono anual de 02 (dois) dias para que o trabalhador possa especificamente resolver assuntos particulares tais como, carteira de trabalho, registro eleitoral, carteira de identidade, receber PIS/PASEP e demais documentos que prescindam de sua presença em órgãos públicos, podendo ser convertido em espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- ABONO DE FALTAS DE EMPREGADOS ESTUDANTES

As empresas poderão abonar as faltas dos empregados estudantes, para realização de exames em geral, desde que sejam solicitadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes da respectiva realização, obrigando-se ao empregado comprovar sua participação no prazo máximo de 05 (cinco) dias e quando não prejudicar a execução de suas funções ou produtividade do setor, ou empregador como um todo.

Parágrafo primeiro – Ao ser contratado empregado já inscrito em curso profissionalizante, que comprovadamente deu ciência ao empregador, a ele será devido abono em suas faltas quando informar em até 48h (quarenta e oito horas) antes da respectiva realização, obrigando-se ao empregado comprovar sua participação no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

Parágrafo segundo – A concessão do benefício tratado nesta cláusula terá natureza indenizatória.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA 12 X 36

As partes contratam no sentido de que se possa estabelecer escalas de trabalho nas atividades ininterruptas, em sistema de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

O SINDLATINCÍNIOS anui com trabalho aos Domingos e Feriados a que se refere o artigo 68, parágrafo único, da CLT, desde que os empregadores representados pelo SINCONGEL busquem a obtenção da respectiva autorização junto a chefia da Unidade de Segurança e Saúde no Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Espírito Santo conforme em atendimento a Portaria do MTE de nº 945, de 08.07.2015, art. 1º,

letra "a".

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- LICENÇA DA ADOTANTE

Os empregadores concederão uma licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias para as suas empregadas que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança, desde que apresentem os documentos legais da adoção consumada ou guarda judicial para este fim.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME E EPI'S

Quando exigido pela empresa ou pela legislação de segurança e medicina do trabalho, os uniformes e EPI'S deverão ser fornecidos gratuitamente pelas empresas.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais devidamente inscritos em seu conselho profissional, serão recebidos pelas empresas como justificativa de faltas e abono ao serviço.

Parágrafo primeiro - Os empregados deverão apresentar o atestado à empresa dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, após o seu retorno ao trabalho.

Parágrafo segundo - As declarações de comparecimento à consulta médica ou odontológica, bem com agendamento de consulta, realização de exames não abonarão a ausência do empregado durante o tempo que ficou na consulta.

Parágrafo terceiro - Serão aceitos atestados médicos e odontológicos, sempre que fornecerem nome legível, assinatura e número do registro do profissional que realizou o atendimento, local e data do atendimento, nome completo do empregado e dias para o atestado.

Parágrafo quarto - Caso o atestado contenha informações ilegíveis, será concedido ao empregado mais cinco dias para providenciar segunda via do documento, para compreensão de seu conteúdo.

Parágrafo quinto - É direito do empregador checar a veracidade das informações contidas em quaisquer documentos ofertados pelo empregado, inclusive atestados (como realizar ligações, enviar ofícios ou e-mails aos locais onde foram realizados os atendimentos).

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, assim como todos exigidos pela legislação de segurança e medicina do trabalho correrão por conta e custo da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DO USO DE CELULAR

Para melhor garantir a segurança de seus trabalhadores e objetivando o mínimo de previsibilidade quanta produtividade, fica estabelecida a proibição de uso de qualquer aparelho eletroeletrônico, em especial aparelho de celular durante o cumprimento das atividades laborativas.

Parágrafo único – Caberá a cada empregador avaliar o modo de aplicação das penalidades em caso de descumprimento desta cláusula por parte de seu trabalhador.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- ACESSO DOS DIRIGENTES

Os empregadores concederão livre acesso aos dirigentes sindicais, em número máximo de 02, à direção das mesmas, para acompanhamento desta Convenção, desde que pré-avisadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, definindo local a ser visitado, dia e hora.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

Os dirigentes sindicais do SINDLATICÍNIOS serão liberados para trabalhos na entidade, em número de 02 (dois) dirigentes por empresa em no máximo 05 (cinco) dias por ano, em sistema de rodízio, não cumulativo, aplicável somente às empresas com mais de 20 (vinte) empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS / CONGRESSOS - ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO SINDICAL

Sempre que os trabalhadores - dirigentes sindicais - abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo SINDLATICÍNIOS/ES e Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Espírito Santo, não sofrerão os aludidos trabalhadores/dirigentes quaisquer prejuízos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, desde que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo primeiro - O número de participantes fica limitado a 01 (um) trabalhador/dirigente sindical, sempre em entendimento com o SINDLATICÍNIOS/ES e empresa.

Parágrafo segundo - A participação prevista nesta cláusula fica limitada a 03 (três) eventos por ano, com duração de 05 (cinco) dias, mediante comprovação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão mensalmente de todos os seus empregados **associados ao SINDLATICINIOS/ES**, desde que autorizado previamente e por escrito, o percentual de 1% (um por cento) do salário-base do empregado, a favor do **SINDLATICINIOS/ES**, a título de mensalidade sindical.

Parágrafo primeiro – O Sindicato Laboral, para facilitar a confecção de autorizações, encaminhará as mesmas a todos os empregadores para distribuição entre seus trabalhadores, e os empregados **não associados** que, espontaneamente, desejarem contribuir, deverão apresentar essa autorização ao seu empregador, com cópia para o **SINDLATICINIOS/ES**, na qual ficará expressa a sua vontade em contribuir.

Parágrafo segundo - O recolhimento da mensalidade dos trabalhadores será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente em guias fornecidas pelo **SINDLATICINIOS/ES**, mas também podendo ser obtida através do site <http://www.sindifacil.com.br/sindlaticinios-es/>, a ser pago em qualquer Agência Bancária ou Casa Lotérica, na Conta corrente nº. 0003000956-9, Agência 0171, da Caixa Econômica Federal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas cederão espaço necessário nos seus quadros de aviso para utilização do Sindicato profissional, desde que obedecidas as normas de uso das mesmas, bem como não contenham matérias de ordem político-partidária e ofensiva a pessoas e empresários.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

O Sindicato laboral notificará, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, por meio idôneo – leia-se Aviso de Recebimento, antes de ajuizar ação judicial pleiteando ora cumprimento de Acordo Coletivo, ora Convenção Coletiva, ora Ação Coletiva, a Empresa e o Sindicato Patronal, quando entender haver descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas de forma coletiva, ou direito.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO PACTO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção implicará no pagamento de multa de 1/30 avos do piso da categoria, limitado a 50% do referido piso, revertendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e os outros 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato.

cento) para o Sindicato profissional signatário.

Parágrafo primeiro – Caso o inadimplemento ocorra por parte do sindicato laboral, caberá ao mesmo o pagamento de multa a ser calculada sobre o número de empregados, mediante a listagem do Caged, devidamente atualizada, vezes 1/3 (um terço) do piso.

Parágrafo segundo – As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no *caput* desta cláusula, a notificar o infrator, por escrito, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização, sendo que, não atendida a notificação no prazo estipulado, será devida a multa avençada no *caput* da presente cláusula.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO / RENOVAÇÃO

Comprometem-se as partes a iniciarem novas negociações, visando a revisão do presente instrumento coletivo, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua vigência.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE INFORMAÇÃO ÀS CATEGORIAS ENVOLVIDAS

As categorias envolvidas no presente pacto coletivo, quais sejam, econômica (patronal, empregadores, indústrias) e profissional (laboral, empregados, trabalhadores), poderão dirimir suas dúvidas junto aos sindicatos que a subscrevem.

Parágrafo único – Em caso de dúvida quanto a qualquer cláusula do presente instrumento, ou ainda quanto a demandas de direito sindical e coletivo, deverá a categoria econômica (empregadores/indústrias) se dirigir, ou entrar em contato com o sindicato patronal – SINCONGEL, o qual está localizado na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2.503, 3º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, site www.sincongel.com.br, e-mail sincongel.es@gmail.com, telefones (27) 3334-5973 / 9 9755-5681.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CREDI-ALIMENTO

Fica acordado pelas partes, que a partir da assinatura da presente CCT, que as empresas abrangidas por esta CCT firmarão convênio com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados na Indústria da Alimentação e Afins no Estado do Espírito Santo – CREDI ALIMENTO -, para que seus empregados possam ter acesso a empréstimos, aplicações, conta corrente, pagamento de contas e demais serviços prestados pela Credi-Alimento.

Parágrafo Primeiro - Os descontos em folha das mensalidades de associados, dos empréstimos e convênios utilizados, só poderão ser efetivados após autorização prévia e por escrito do empregado.

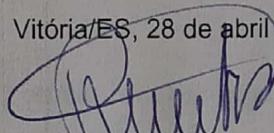
Parágrafo Segundo - As empresas não terão nenhum custo adicional pelo convênio firmado com a Credi -Alimento, ficando a sua responsabilidade meramente repassar os valores das

mensalidades e empréstimos utilizados e autorizados de forma prévia e por escrito pelo empregado.

Parágrafo Terceiro - As demais cláusulas e condições estarão expressas no contrato de convênio em que firmará as empresas, que segue a determinação do banco central e a legislação trabalhista em vigor.

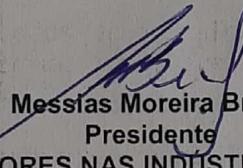
Parágrafo quarto: As empresas terão prazo de até 90 dias, a partir da assinatura desta CCT, para firmar o referido convenio.

Vitória/ES, 28 de abril de 2021.



Renato Braga Domingues
Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS,
SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Messias Moreira Brum
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS
DERIVADOS DO FRIÓ, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, DA PESCA, ALIMENTAR DE
CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.